

## 1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Nesta primavera que é advento de flores e frutos, assistimos a diversas manifestações e convulsões sociais, em que se reclamam direitos adquiridos, justos e proporcionais (razoáveis).

Do outro lado da balança os que reivindicam tais direitos não podem esquecer os seus deveres, perante as entidades empregadoras e o país em geral como recetor dos bens e serviços públicos.

O cerne do problema está em assumir-se o país numa lógica de governação à vista, tentando encontrar-se soluções imediatas e parciais, desconsiderando-se o equilíbrio sócio-económico e laboral de todos os cidadãos, adentro das especificidades técnicas de cada profissão.

Por isso, precisamos de estabilidade e confiança para podermos gizar as nossas estratégias de crescimento económico sustentado.

Portugal enfrenta dois níveis de ameaças reais, as externas e as internas, mas só para estas últimas podemos encontrar soluções. E, no dizer de eminentes economistas, isso passa por encontrar “as melhores políticas” para alcançar o desenvolvimento económico que “o país forçosamente tem de encontrar”.

Neste contexto, navegar à vista, procurando-se resolver, tão só, os problemas imediatos e ocasionais, não chega, sendo imperioso definir, implementar e monitorizar as reformas estruturais essenciais. Tais reformas devem incidir sobre o excesso dos gastos públicos, da dívida pública, na qualificação das capacidades e competências técnicas de empresários, gestores e trabalhadores, e, primordialmente, no grau de exigência e cidadania pelo cumprimento dos direitos e deveres instituídos e regulamentados.

Falando sobre as ameaças externas não há dúvidas que o Brexit ou o abrandamento económico nos Estados-membros são condicionantes que afetam negativamente as exportações portuguesas. A par das exportações, o volume de investimento começa a dar sinais de abrandamento, contribuindo para um previsível desempenho menos favorável da economia portuguesa.

Contudo, com a capacidade de resiliência dos portugueses, por certo vamos encontrar as melhores respostas para os novos desafios que a sociedade global nos apresenta.

Em cada instante, o mundo gira e não volta a ser igual. A meta é continuar, no alcance de um futuro presente.

Com estima,

A Direção

## 2. IRS – MODELO 3

Foi publicado o Ofício Circulado n.º 20207, de 13 de março, da Autoridade Tributária e Aduaneira, contendo as principais alterações introduzidas à declaração de IRS ( Modelo 3) em vigor a partir de janeiro de 2019.

## 3. PROCESSAMENTO DE FATURAS E ARQUIVO DE DOCUMENTOS – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

No passado dia 1 de março foi publicado o Despacho n.º 85/2019, que vem clarificar alguns aspetos relativos ao Decreto-Lei n.º 28/2019 de 15 de fevereiro 2019. que procede à regulamentação das obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes e das obrigações de conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte, tendo prorrogado o prazo de cumprimentos das seguintes obrigações até ao dia 1 de julho de 2019:

- a) Obrigação de utilização exclusiva de programas de faturação previamente certificados pela AT, prevista no artigo 4.º do Decreto-Lei;
- b) Obrigação de assegurar os requisitos gerais dos programas informáticos de faturação e contabilidade previstos no artigo 11.º do Decreto-Lei, na parte em que diz respeito à integridade operacional, à integridade dos dados de suporte e à disponibilidade da documentação técnica relevante de programas de faturação e contabilidade, considerando que a tal já não eram obrigados.

A obrigação dos sujeitos passivos indicarem na declaração de início ou alteração de atividade o estabelecimento ou instalação em que será feita a centralização do arquivo bem como a localização do arquivo em suporte eletrónico, apenas deverá ser efetuada após a publicação de Portaria que altere os modelos das declarações de início e de alteração de atividade, iniciando-se assim nessa data a contagem do prazo previsto no n.º 1 do artigo 43.º do Decreto-Lei ( prazo de 30 dias para efetuar a comunicação).

## 4. ANEXO O DA IES DE 2018

A Autoridade Tributária e Aduaneira publicou, a 15 de março, o ofício-circulado n.º 30 211 («IVA – Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro – Alterações ao Código do IVA»), onde clarifica, entre outras matérias em sede de IVA, que a dispensa do anexo O – mapa recapitulativo de clientes, já se aplica para a IES 2018.

*A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.*